



AUTÓGRAFO DO PROJETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Altera a Lei nº 2.409/2020.

Art. 1º. O do artigo 1º da Lei 2.409/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 75 da **Lei Municipal nº 1.154, de 09 de agosto de 2005 (Código de Posturas do Município de Braga/RS)**:

"Art. 75. É vedado no perímetro urbano da sede do Município de Braga, a criação e manutenção de animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos e abelhas.

Parágrafo único. Na criação de galináceos, ficam estipuladas as seguintes condições:

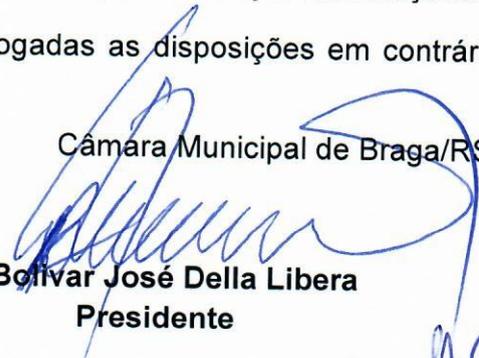
I – O número máximo de galináceos, não pode ser superior a 10 (dez) unidades por residência e devem estar acondicionados em local limpo e adequado para tal.

II – As dependências de acondicionamento das aves não poderão ficar em locais próximos a edificações vizinhas, respeitando assim, uma distância mínima para o bem estar de todos.

III – O Agente Sanitário poderá advertir os moradores, cujos locais e as instalações não apresentem condições para a criação e manutenção de galináceos. Na reincidência ficará proibida a criação e manutenção de qualquer espécie."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Braga/RS, 23 de fevereiro de 2020.


Bolívar José Della Libera
Presidente


Ceni Souza Dalpra
Vice-Presidente


Ivone Amaral da Silva
Secretária



Justificativa ao Projeto Legislativo nº 01/2021:

Senhores Vereadores;

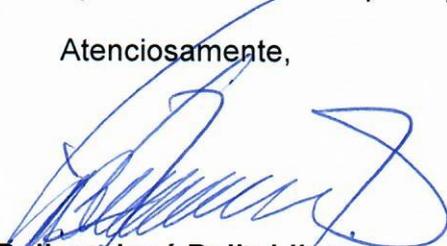
Encaminhamos à consideração do Plenário desta Casa, PROJETO DE LEI, que visa corrigir o número da Lei que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.409/2020, onde constou que se estaria alterando o art. 75 da Lei nº 2.334/2019 deveria ter constado art. 75 da Lei nº 1.154, de 09 de agosto de 2005 (Código de Posturas do Município de Braga/RS).

O Projeto de Lei nº 01/2020 de Iniciativa Popular que visava alterar o Código de Posturas do nosso município (Lei n 2.409/2020), por equívoco, fez constar que estaria alterando o artigo 75 da Lei 2.334/19 (Lei que também alterou o código de posturas no tocante à criação de animais). No entanto, essa Lei possui somente quatro artigos, o que de pronto já comprova a ocorrência de erro grosseiro.

Em razão disso, apresenta-se o presente projeto para que possa ser corrigido esse erro que infelizmente não foi verificado por essa Casa de Leis quando da tramitação do Projeto de Lei nº 01/2020 de Iniciativa Popular.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


Bolívar José Della Libera
Presidente


Ceni Souza Dalpra
Vice-Presidente


Ivone Amaral da Silva
Secretária